IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Projeto de lei nº 4, de 19 de setembro de 1995

- ☐ Ausência de folhas de processos/documentos.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- ☐ Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:
Jornal "Semanário Oficial" não digitalizado

Elaborado por/Data:
09/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honrosa satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 4, de 19 de setembro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Sindicato dos Artesãos Autônomos de Roraima o imóvel predial do Patrimônio Municipal, situado na rua Floriano Peixoto, Centro.

Tomamos a presente iniciativa em atendimento às inúmeras reivindicações apresentadas pela laboriosa classe de artesãos de Roraima, que não tem medido esforços para cruzar as fronteiras do Estado, levando o nosso rico artesanato às longínquas regiões do país.

Nossa Administração ao reconhecer a relevância e o caráter justo do pleito, e preocupada em valorizar os artesãos roraimenses, providenciou de imediato a elaboração do Projeto de Lei, concedendo a eles um espaço próprio, onde possam desempenhar suas atividades condignamente.

Temos a inabalável certeza de que Vossas Excelências, na qualidade de porta-vozes do povo e defensores da causa pública, terão o suficiente discernimento para julgar, com justiça, através do voto, a validade ou não da nossa proposta.

Assim sendo, confiantes de que essa respeitável edilidade será nossa aliada na defesa desta causa, ficamos na expectativa de um resultado

/...

...

favorável aos nossos artesãos.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências nossas sinceras expressões de apreço e consideração.

Barac Bento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTONÔMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Artesãos Autonômos de Roraima o imóvel predial pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na rua Floriano Peixoto, conforme matrícula anexa, do Cartório de Registro de Imóveis, que passa a fazer parte integrante desta Lei.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende o lote de terra nº 55, da quadra nº 73, setor 01, Centro, que apresenta 50 metros de frente; 45,80 mais 4,20 metros de fundos e 22,90 metros de lado, perfazendo uma área total de 1.145,00m², bem como o prédio onde se acha instalado o Sindicato dos Artesãos Autonômos de Roraima.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de setembro de 1991.

BARAC BENTO
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA - RORAIMA

GABIN. 17.09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

TÍTULO: AV.DESMEMBRAMENTO E CONSTRUÇÃO.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — MATRÍCULA 12135 — FOLHA 01 — Boa Vista-RR

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRÍCULA Nº 12135. IMÓVEL: Lote de terras nº 55, da Quadra nº 73, setor nº 01, Centro, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Floriano Peixoto, medindo 50,00 metros; Fundos / com o prédio da Nova Opção, medindo 45,80 mais 4,20 metros; lado Direito com o C.E.M.E.C., medindo 22,90 metros; e lado Esquerdo com o restaurante Panorama, medindo 22,90 metros, ou seja, a área de 1.145,00m². Proprietário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, / CGC/MF nº 05.943.030/0001-55. Registro anterior: Matrícula número 2101, R-168 e AV-247, na mesma Matrícula, do Livro 2- Registro Geral, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1991. Nerli de Faria Albernaz. Nerli de Faria Albernaz — Oficial em Exercício	Vide Construção AV-1.
AV-1-12135. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 28 de agosto / de 1991, acompanhada de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 28 de agosto de 1991, documentos esses que ficam arquivados neste Cartório, pelo proprietário, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, já qualificado na Matrícula acima, foi construído sobre o imóvel acima matriculado, um prédio público em alvenaria, com a área total construída de 313,60m², no valor estimativo de Cr$2.000.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1991. Nerli de Faria Albernaz. Nerli de Faria Albernaz — Oficial em Exercício	

MATRÍCULA 2101 | FICHA 23

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES | ANOTAÇÕES

AV-243-2101. Encerramento parcial. Fica encerrada a presente Matrícula, com referência ao Lote de terras nº 250 (antigo 07), da Quadra nº 37 (antiga 136-39), Zona nº 05 - Bairro de São Francisco, nesta Cidade, por ter sido o Título Definitivo outorgado pelo Município de Boa Vista-RR, a FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO, objeto da Matrícula nº 12130, aberta nesta data. Dou fé.Boa Vista-RR, 05 de setembro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercicio

AV-244-2101. Encerramento parcial. Fica encerrada a presente / Matrícula, com referência ao Lote de terras nº 210, da Quadra nº 27, zona nº 09, Bairro do Pricumã, nesta Cidade, por ter sido vendido a OLDENEY DE ANDRADE BEZERRA, objeto da Matrícula nº 12134, aberta nesta data. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercicio

AV-245-2101. Encerramento parcial. Fica encerrada a presente Matrícula, com referência ao Lote de terras nº 210, da Quadra nº 003, Zona nº 09, Bairro do Pricumã, nesta Cidade, por ter sido o Título de Aforamento outorgado por Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, à MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA, objeto da Matrícula nº 12139, aberta nesta data. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercicio

AV-246-2101. Encerramento parcial, Fica encerrada a presente Matrícula, com refrênci ao Lote de terras nº 268, da Quadra 325, Zona 04, Bairro de Mecejana, nesta Cidade, por ter sido vendido E. F. NETO - ME, objeto da Matrícula nº 12142, aberta nesta data. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercicio

AV-247-2101. DESMEMBRAMENTO. De acordo com petição de 28 de agosto de 1991, acompanhada de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de agosto de 1991, documentos estes que ficam arquivados neste Cartório, pelo proprietário, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, já qualificado no R-168 retro, foi desmembrado do imóvel objeto desta Matrícula, um lote de terras / [illegible] nº 03, da Quadra nº 73, setor nº 01, Centro, nesta [illegible] com os seguintes limites e confrontações: Frente com a / [illegible] metros; Fundos com o / [illegible] 4,20 metros; lado Di- Vide AV-248.

VERSO FICHA 23

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

Direito com o C.E.M.E.C., medindo 22,90 metros; lado Esquerdo / com o restaurante Panorama, medindo 22,90 metros, ou seja, a área total de 1.145,00m². Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de setembro / de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

AV-248-2101. Encerramento parcial. Fica encerrada a presente Matrícula, com referência ao lote nº 55, da Quadra nº 73, Setro / nº 01, Centro, nesta Cidade, descrito na AV-247 retro, em virtude de ter sido construído sobre o mesmo um prédio público em alvenaria, conforme se vê da Matrícula nº 12135, aberta nesta data. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
Confere com o original dos arquivos deste Cartório. Dou fé.
Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para ... emitir parecer.
Em, 10/10/91
PRESIDENTE

À Técnica Legislativa
c/ as providências devidas.
Em: 16/10/91.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR ADOÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 598/91
RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**
PARECER Nº 024/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo a alienar, por Doação, ao Sindicato dos Artesãos Autônomos de Roraima o Imóvel Predial do Patrimônio Municipal, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista que o município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis do patrimônio municipal, desde que esta doação seja feita através de lei autorizativa, o que vem ser o caso deste Projeto de Lei, sendo portanto, legal e constitucional a presente proposição.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 14 de outubro de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quatorzé dias do mês de outubro de mil novecento e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) PAULO MAGALHÃES DUARTE, dado ao Projeto de Lei nº 004/91, de autoria do Poder Executivo, de 19 de Setembro de 1991.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 14 de outubro de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer
Em, 10/10/91
PRESIDENTE

Ao Vereador Taumaturgo para emitir parecer.

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

A Vereadora Alice Gomes com o parecer solicitado
BV 31/10/91

Thaumaturgo Nascimento
Vereador

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 598/91
RELATOR: THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
PARECER Nº 019/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer, nos termos regimentais sobre o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao sindicato dos artesãos autônomos de Roraima o imovél predial do Patrimônio Municipal, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade, desde que estas doações sejam feitas através de lei autorizativa.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M. DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR PORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos primeiro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M . do Nascimento,** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 19 de setembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a Alienar, por Doação ao Sindicato dos Artesões Autônomos de Roraima o Imóvel Predial do Patrimônio Municipal.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 24 de outubro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO 1991 .

ORDEM DO DIA: Em 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 004, de 19 de Setembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, O QUAL AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO , AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : PROJETO DE LEI X

EM 1ª VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	X	

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO 1991 .

ORDEM DO DIA: Em 2ª DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 04, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : PROJETO DE LEI X

Aprovado - 8 votos

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB		
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL		
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.° 004 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1991 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos artesãos Autônomos de Roraima o imóvel predial pertencentes ao Patrimônio Municipal, situado na rua Floriano Peixoto, conforme matrícula anexa, do Cartório de Registro de Imóveis, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo compreende o lote de terra nº 55, da quadra nº 73, setor 01, Centro, que apresenta 50 metros de frente; 45,80 mais 4,20 metros de fundos e 22,90 metros de lado, perfazendo uma área total de 1.145,00m^2, bem como o prédio onde se acha instalado o Sindicato dos artesãos Autônomos de Roraima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR , em 19 de setembro de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Artesãos Autônomos de Roraima o imóvel predial pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na rua Floriano Peixoto, conforme matrícula anexa, do Cartório de Registro de Imóveis, que passa a fazer parte integrante desta Lei.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo compreende o lote de terra nº 55, da quadra nº 73, setor 01, Centro, que apresenta 50 metros de frente; 45,80 mais 4,20 metros de fundos e 22,90 metros de lado, perfazendo uma área total de 1.145,00m², bem como o prédio onde se acha instalado o Sindicato dos Artesãos Autonômos de Roraima.*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

PROTOCOLO
Em 25 11 91
9:30

RECEBEMOS
Em 25/11/91
Entregue

ito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atri

ANDO que houve desistência de todo e qualquer di
objeto do presente Decreto, conforme teor do pr o-

E T A :

Fica cancelado o cadastramento do lote de t erra
05, localizado na rua Cap. Franco Carvalho, b airr
ia Srª. MARIA ROSÁLIA GRANGEIRO.

ica cadastrado o lote de terra mencionado n o ar-
HAMILTON BATISTA.

ica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF, encar-
s para o inteiro cumprimento do presente Decre-

te Decreto entrará em vigor na data de si ua pu-
contrárias.

Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 2 0 d e no

BARAC BENTO
PREFEITO

565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

DECRETA LUTO OFICIAL E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 254, da quadra nº 97, setor 09, localizado na rua José Queiroz, bairro Buritis, feito em nome da Srª. MARIA LUCINEIA DA SILVA GUERREIRO.

Art. 2º. Fica cadastrado o lote de terra mencionado no artigo anterior em nome dos menores JOHNE FREITAS RODRIGUES e DANIEL FREITAS RODRIGUES.

Art. 3º. Fica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF, encarregada das providências necessárias para o inteiro cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 21 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº 249 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

18/11/91 À 24/11/91

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Artesãos Autônomos de Roraima o imóvel predial pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na rua Floriano Peixoto, conforme matrícula anexa, do Cartório de Registro de Imóveis, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende o lote de terra nº 55, da quadra nº 73, setor 01, Centro, que apresenta 50 metros de frente; 45,80 mais 4,20 metros de fundos e 22,90 metros de lado, perfazendo uma área total de 1.145,00m², bem como o prédio onde se acha instalado o Sindicato dos Artesãos Autonômos de Roraima.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

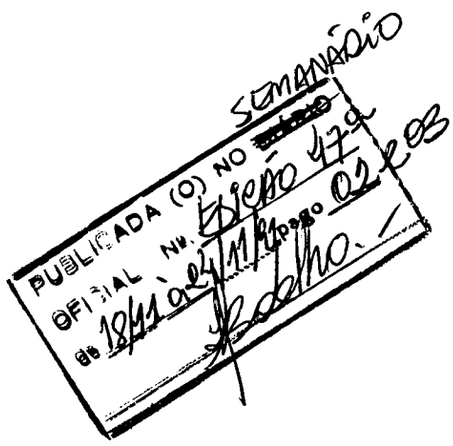

PUBLICADA (O) NO ~~DIÁRIO~~ SEMANÁRIO
OFICIAL Nº. Edição 47ª
de 18/11 a 24/11/91 pago 02 e 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS ARTESÃOS AUTÔNOMOS DE RORAIMA O IMÓVEL PREDIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Artesãos Autônomos de Roraima o imóvel predial pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na rua Floriano Peixoto, conforme matrícula anexa, do Cartório de Registro de Imóveis, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende o lote de terra nº 55, da quadra nº 73, setor 01, Centro, que apresenta 50 metros de frente; 45,80 mais 4,20 metros de fundos e 22,90 metros de lado, perfazendo uma área total de 1.145,00m², bem como o prédio onde se acha instalado o Sindicato dos Artesãos Autonômos de Roraima.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO